



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Yuri Carneiro Guerra

**Título:**

O Impacto do Microempreendedor Individual na Previdência Social

Brasília - DF

2021

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de  
Políticas Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

Professor Doutor Alex Laquis Resende  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno**

**Yuri Carneiro Guerra**

O Impacto do Microempreendedor Individual na Previdência Social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:** Impactos da Contabilidade na Sociedade

**Área:** Contabilidade fiscal/tributária

**Orientador:** Prof<sup>ª</sup> Dra. Clesia Camilo Pereira

Brasília – DF

2021

GG934i

Guerra, Yuri Carneiro

O Impacto do Microempreendedor Individual na Previdência Social  
/ Yuri Carneiro Guerra; orientador Clesia Camilo  
Pereira. -- Brasília, 2021.

31 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis e Atuariais) -  
Universidade de Brasília, 2021.

1. Microempreendedor Individual. 2. Previdência Social. 3. Gasto  
Tributário. I. Pereira, Clesia Camilo, orient. II. Título.

YURI CARNEIRO GUERRA

O Impacto do Microempreendedor Individual na Previdência Social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Prof. Dra. Clesia Camilo Pereira.

Aprovado em 18 de maio de 2020.

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Clesia Camilo Pereira  
Orientador

---

Prof. Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert  
Professor - Examinador

Brasília - DF, maio de 2021.



*“O maior bem do Homem é uma mente inquieta.” – Isaac Asimov.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao encerramento de mais este ciclo, agradeço a todos aqueles me acompanharam e auxiliaram na conclusão desta jornada. Em especial, agradeço aos amigos que me possibilitaram enxergar que seria possível e proveitoso me permitir finalizar não apenas este ciclo, mas muitos outros que ainda possam vir.

Agradeço também aos docentes que me guiaram neste trajeto, em especial à professora doutora Clesia Camilo, pois sem sua orientação este trabalho não seria possível.

Por fim, agradeço aos familiares que me possibilitaram o privilégio de realizar este curso. Principalmente a você, mãe, que apesar de não poder acompanhar o final desta etapa foi a que mais se empenhou para ela pudesse ser concluída. Muito obrigado.



## RESUMO

O microempreendedor individual (MEI) é uma modalidade empresarial criada com o objetivo de estimular a formalização e inclusão previdenciária de trabalhadores por conta própria, por meio da concessão de diversos incentivos. Dentre eles, destaca-se a garantia de direito a benefícios previdenciários em contrapartida a uma contribuição mensal subsidiada que representa menos de 50% daquela a qual os contribuintes individuais estão submetidos. Sendo assim, este estudo objetiva avaliar o impacto do MEI nas contas da previdência social brasileira, tendo em vista este descompasso entre o valor das contribuições e os benefícios garantidos. Para tanto, foram utilizados modelos analíticos e técnica de simulação para identificar o gasto tributário realizado com o MEI entre 2012 e 2019, bem como para projetar e analisar esses gastos e os fluxos de arrecadação e pagamento de benefícios de aposentadoria por idade no período de 2020 a 2084. Os resultados obtidos mostraram um forte impacto negativo nas contas previdenciárias, visto que no melhor dos cenários individuais estimados a cobertura da despesa de aposentadoria pelo montante de contribuições foi de apenas 6,98% e, na projeção dos fluxos agregados de todos os contribuintes em questão, foi identificado um crescente déficit que só começa a diminuir a partir de 2052, devido à queda no número de benefícios ativos em decorrência dos beneficiários que atingem a idade máxima de expectativa de vida aqui adotada, e que, ao final do período, atingiu o montante de R\$ 212,96 trilhões.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Gasto Tributário. Previdência Social.

## **ABSTRACT**

The individual microentrepreneur (MEI) is a business modality created with the objective of stimulating the formalization and social inclusion of self-employed workers, by granting various incentives. Among them, the guarantee of the right to social security benefits stands out, in contrast to a subsidized monthly contribution that represents less than 50% of that to which individual taxpayers are submitted. Therefore, this study aims to assess the impact of the MEI on the Brazilian social security accounts, in view of this mismatch between the value of contributions and the guaranteed benefits. To this end, analytical models and simulation techniques were used to identify the tax expense incurred with the MEI between 2012 and 2019, as well as to project and analyze these expenses and the flows of collection and payment of retirement benefits by age in the period 2020 to 2084. The results obtained showed a strong negative impact on social security accounts, given in the best of the individual scenarios estimated, the coverage of retirement expenses by the amount of contributions was only 6,98% and, in the projection of aggregate flows of all employees. taxpayers in question, a growing deficit was identified that only starts to decrease by 2052, due to the drop in the number of active benefits as a result of the beneficiaries who reach the maximum age of life expectancy adopted here, and which, at the end of the period , reached the amount of R\$ 212,96 trillions.

**Keywords:** Individual Microentrepreneur. Tax Spending. Social Security.

## **LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS**

Figura 1 - Evolução do Gasto Tributário do MEI .....	25
Tabela 1 – Balanços individuais .....	25
Figura 2 - Fluxos agregados de arrecadações e pagamentos .....	26

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 REVISÃO DE LITERATURA .....	15
3 METODOLOGIA.....	20
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	24
5 CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS .....	29

## 1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI), conforme destaca Constanzi (2018), foi criado em 2008 como uma política pública que, dentre outros fatores, visava a inclusão previdenciária dos chamados trabalhadores por conta própria, a redução da informalidade e a formalização e o fortalecimento de microempreendimentos, bem como o estímulo à criação de micronegócios. O surgimento dessa figura se deu por meio da edição da Lei Complementar (LC) nº 128 (2008), a qual trouxe alterações para a lei das micro e pequenas empresas, LC 123 (2006), a qual possibilitou uma redução da carga de impostos e contribuições para os beneficiários do programa.

Essa figura surge em um contexto de política pública de inserção que objetiva, principalmente, proporcionar proteção previdenciária a indivíduos antes marginalizados, do ponto de vista da seguridade social. Dentre os fatores que auxiliaram na construção deste cenário de expansão dos direitos sociais, pode-se destacar a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a qual traz de maneira expressa em seu texto a obrigação do Estado em assegurar a proteção social, bem como a universalização ao seu acesso a todos os cidadãos.

Além disso, pode-se ressaltar a importância de políticas públicas de inserção, tendo em vista que, como destacado por Souza (2006), elas representam ações tomadas pelos governos a fim de produzir resultados na sociedade.

O MEI é uma modalidade empresarial que vem ganhando destaque, tendo em vista que a sua participação no mercado de trabalho tem crescido significativamente desde o seu surgimento, em 2009. Segundo dados do Portal do Empreendedor, no dia 31 de março de 2021, o número de MEIs inscritos no Simples Nacional do Microempreendedor Individual (SIMEI) alcançava um total de 11.916.041, dentre os quais, a maior parte foi registrada no estado de São Paulo, que possui por volta de 3,2 milhões de registros.

Um dos pontos de maior destaque do MEI é a redução da carga tributária. Conforme estabelecido no artigo 18-A da LC 123 (2006), os optantes deste regime contam com a possibilidade de recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, que variam, em 2021, de R\$ 56,00 a R\$ 61,00, de acordo com as atividades exercidas.

Essa parcela mensal é composta por um valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, a título de contribuição previdenciária, mais R\$ 1,00 (um real), correspondente ao ICMS, se aplicável, e R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso a atividade o exija. Vale ressaltar que esse valor correspondente à contribuição previdenciária

é o menor dentre todas as possibilidades de contribuição. Porém, conforme o artigo 82 da referida LC 123 (2006), o MEI possui direito a todos os benefícios previdenciários, exceto à aposentadoria por tempo de contribuição.

No entanto, como é destacado por Constanzi (2018), o programa acaba gerando uma espécie de renúncia fiscal, pois, caso não existisse, estas pessoas teriam que se sujeitar a uma contribuição mínima de 11% como contribuintes individuais para terem direito aos mesmos benefícios previdenciários.

Além disso, é importante ressaltar que existem evidências de insustentabilidade da previdência social brasileira tal como ela é estruturada atualmente, apesar das recentes reformas do modelo (Leite, Ness & Klotzle, 2010; Lima et. al., 2012; Lima, 2013). Neste sentido, pode-se citar Lima et. al. (2012) que, ao analisar a implantação do fator previdenciário, aponta que esta foi capaz de alterar a tendência de arrecadação, mas não de inverter a tendência de maior crescimento das despesas previdenciárias frente às receitas.

Assim, considerando-se o atual cenário da previdência social brasileira e as projeções de insustentabilidade do sistema a longo prazo, bem como o fato de o MEI ter garantidos benefícios previdenciários e assistenciais em contrapartida a uma contribuição mensal simplificada, surge o problema de pesquisa: qual o impacto do Microempreendedor Individual na previdência social?

Para tanto, serão adotados os seguintes objetivos específicos: (1) mensurar o potencial de contribuição à previdência dos indivíduos inscritos como MEI; (2) mensurar a expectativa de pagamentos de benefícios de aposentadoria aos referidos contribuintes; (3) mensurar o gasto tributário executado com o programa do MEI.

Este estudo justifica-se, pois, considerando-se um estado de bem estar social, onde há uma previsão de garantia de direitos fundamentais e atribuição ao Estado de assegurá-los (Brasil, 1988), o MEI atua como um fator que pode impactar o equilíbrio das contas do sistema previdenciário, visto que o atual modelo de previdência social exige uma alta carga tributária para que se possa sustentá-lo e, considerando-se a presente configuração demográfica brasileira e as expectativas de envelhecimento da população, com a diminuição da população economicamente ativa e conseqüente queda de contribuições e o aumento de benefícios (Lima, 2013), o sistema tributário simplificado do MEI, que possui contribuições previdenciárias muito baixas e dá direito a tantos benefícios, pode ter um grande impacto a longo prazo.

Para além desta introdução (1), a presente pesquisa está estruturada nas seguintes seções: (2) revisão da literatura, em que são discutidas as contribuições de diferentes autores

relativas ao tema; (3) metodologia que foi utilizada para a construção da pesquisa; (4) análise dos resultados; (5) considerações finais que resumem as principais contribuições da pesquisa.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Esta seção tratará da revisão de literatura sobre os aspectos teóricos que sustentam os critérios adotados neste estudo, abordando os fatores relevantes relativos às políticas públicas, à previdência social brasileira, ao próprio microempreendedor individual e à economia informal, bem como ao gasto tributário.

### **2.1 - Políticas Públicas de Inserção e Previdência Social**

Conforme destacado por Benevides (2011, p. 65), o advento da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF 88) é um marco para os direitos sociais no Brasil, pois acarretou na “ampliação do sistema de proteção social e instituição de princípios de universalização, ancorada na noção de direito social, acompanhado de um esforço governamental, principalmente nos últimos anos, em ampliar o atendimento nas três dimensões da seguridade social” (saúde, previdência e assistência social).

A referida autora ressalta ainda que tais fatores fazem com que o sistema de proteção social até então existente passe a configurar propriamente um *Welfare State*, onde “o Estado reconhece a incapacidade do mercado em prover o bem-estar necessário à população e age de modo a reduzir os riscos sociais dos indivíduos, baseado no direito social que é atrelado à condição de cidadania” (Benevides, 2011, p. 84).

Dentre essas três dimensões do sistema brasileiro de seguridade, o presente estudo tratará mais especificamente da previdência social que, estando integrada ao sistema da seguridade social, é regida pelas Leis nº 8.212 (Brasil, 1991) e nº 8.213 (Brasil, 1991), que tratam, respectivamente, da organização do sistema e dos seus planos de benefícios.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.212 (Brasil, 1991), a previdência social possui a finalidade de assegurar meios indispensáveis de manutenção aos seus beneficiários, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem eram economicamente dependentes.

Neste sentido, destaca-se que, conforme disposto no parágrafo único do artigo supracitado, a previdência social deve obedecer, entre outros, ao princípio da universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição. Além disso, pode-se

ressaltar que, de maneira mais abrangente, o sistema da seguridade social, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, deve observar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento.

No entanto, apesar do caráter de cobertura universal do sistema previdenciário brasileiro, o parágrafo único do artigo 3º da lei 8.212 (Brasil, 1991) dispõe que essa cobertura é condicionada à contribuição para a manutenção do sistema, e é observado que existem pessoas que atuam em atividades econômicas informais ou não remuneradas, que não são contempladas por essa cobertura, pois elas não contribuem.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2008, anterior à vigência do programa do MEI, cerca de 47,9% da população ocupada com trabalho remunerado (44,245 milhões) não contribuía para a previdência.

Dessa forma, visando a inclusão de tais indivíduos no sistema previdenciário, são criadas políticas públicas de inserção.

De acordo com Hofling (2001), políticas públicas podem ser entendidas como o “Estado em ação”, onde há a implantação de um projeto de governo por meio de programas e ações visando setores específicos da sociedade.

Assim, a referida autora apresenta o conceito de políticas sociais, que são aquelas referentes a ações que estabelecem o padrão de proteção social implementado pelo Estado. Este tipo de política pública surge a partir de movimentos populares do século XIX, no contexto das primeiras revoluções industriais, e são voltadas, em princípio, à redistribuição de benefícios sociais objetivando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (Hofling, 2001).

Já Mintzberg e Jørgensen (1995), entendem que o conceito de política pública, para o setor público, é algo similar ao conceito de estratégia para o setor privado. Segundo os autores, em ambos predomina um modelo bastante racional, pois são formulados de maneira consciente e analítica para serem aplicados de maneira formal posteriormente.

Souza (2006), por sua vez, reconhece as políticas públicas como sendo algo de caráter multidisciplinar e apresenta visões do tema sob o olhar da sociologia, da ciência política e da economia, ressaltando que uma teoria geral da política pública implica na síntese das teorias construídas nessas diversas áreas de conhecimento.

Dada essa complexidade do assunto, a autora resume a política pública como sendo o campo do conhecimento que procura “colocar o governo em ação” e/ou realizar a análise dessa ação, bem como sugerir alterações no curso de tal ação, quando necessário. Dessa



forma, é por meio da política pública que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzem resultados no mundo real (Souza, 2006).

Dentre essas políticas, pode-se destacar a chamada “aposentadoria da dona de casa”, criada pela Lei nº 12.470 (2011), que possibilitou que pessoas sem renda própria que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico, no âmbito de sua própria residência, e pertençam a famílias de baixa renda, contribuam com uma parcela de 5% do salário mínimo vigente, como contribuintes facultativos. Dessa forma, esses contribuintes passam a ter direito aos benefícios de aposentadoria por idade e por invalidez; aos auxílios doença, acidente e reclusão; bem como ao salário-maternidade.

Outro fator neste sentido é a aposentadoria rural que, como explicitado por Teixeira (2017), concedeu o benefício de aposentadoria para todos os trabalhadores que comprovem ter exercido pelo menos 15 anos de atividades rurais, mesmo que não tenha havido contribuições para a Previdência Social, pois, segundo o autor, “em vez de exigir-se a carência do segurado, a lei exige a comprovação da atividade rural” (Teixeira, 2017, p. 1).

O MEI também é um desses casos, pois ele apresenta uma contribuição mensal para a previdência de menos de 50% do mínimo exigido para um autônomo, que contribui com 11%, como contribuinte individual, conforme disposto no § 2º do artigo 21 da Lei nº 8.212 (1991), e possibilita ao usuário do programa ter direito aos benefícios de aposentadoria por idade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão.

## **2.2 – MEI, Economia Informal e Gastos Tributários**

A instituição do MEI, conforme parecer emitido pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2008) vinculado ao projeto de lei que o originou, teve como maior objetivo permitir a regularização de microempresários que de outra forma permaneceriam à margem do sistema.

Como dito anteriormente, essa figura surge como uma política pública que, além de possibilitar a inclusão previdenciária dos trabalhadores por conta própria, visa atuar na redução da informalidade, na formalização e fortalecimento de microempreendimentos, bem como na criação de micronegócios (Constanzi, 2018).

No entanto, para que se possa tratar do MEI, conforme destaca Nogueira (2016), é necessário debruçar-se também sobre o universo da economia informal, visto que este é um

espaço econômico que se relaciona intimamente às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs).

Porém, devido às limitações do presente estudo e à complexidade deste tema que é a economia informal, sobre o qual ainda não há uma definição consensual na literatura (Nogueira, 2016; Feijó, Silva & Souza, 2009), ele será aqui tratado de maneira breve, a fim de contextualizar o surgimento do microempreendedor individual.

Considerando-se que os parâmetros estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para definir a economia informal são os mais frequentemente adotados pela literatura (Nogueira, 2016), serão eles os critérios aqui utilizados. Assim, a economia informal é caracterizada por: a) pequenas firmas de propriedade familiar; b) utilização de recursos locais; c) tecnologias trabalho-intensivas. d) baixa produtividade; e) atuação em mercados concorrenciais e não regulamentados; e f) aquisição de qualificações e padrões tecnológicos à margem dos circuitos oficiais (Ramos, 2007).

Além disso, conforme destaca Nogueira (2016), devido à própria natureza da economia informal, há uma grande dificuldade em se obter dados e informações desse segmento por conta da inexistência de registros formais do informal. No entanto, segundo parâmetros adotados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pode-se quantificar o nível de informalidade no Brasil, em 2008, em cerca de 48,5% da população ocupada (Barbosa, 2012).

O esforço empregado para a formalização das atividades econômicas informais acaba gerando um gasto tributário para os cofres públicos.

Os governos utilizam da arrecadação compulsória para financiar seus gastos, por meio do sistema tributário, e o dispêndio de tais recursos é feito por fora desse sistema. No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações que, em determinados casos, podem ser denominadas de gastos tributários (Receita Federal do Brasil [RFB], 2019a).

Os gastos tributários são gastos indiretos realizados por intermédio do sistema tributário que visam a atender objetivos econômicos e sociais. Esses gastos representam uma exceção ao sistema tributário de referência e reduzem a arrecadação potencial, de modo a aumentar a disponibilidade econômica do contribuinte (RFB, 2019a).

Ainda é possível dizer que tais gastos tributários podem possuir um caráter compensatório, nos casos em que o governo não atende de fora adequada a população no que tange aos serviços de sua responsabilidade, ou um caráter incentivador, nos casos em que o governo possui a intenção de desenvolver um determinado setor ou região (RFB, 2019a).

Neste sentido, a redução da contribuição previdenciária do MEI, em relação ao contribuinte individual, é considerada gasto tributário, pois ela desvia-se da regra geral e está atrelada a política pública com finalidade diversa das sustentadas pela tributação sobre a folha de salários (RFB, 2019a).

Assim, sendo classificado como gasto tributário, o impacto dessa redução da alíquota de contribuição previdenciária do MEI pode ser mensurado por meio de uma comparação entre os valores arrecadados a título de contribuição dos MEIs e uma projeção do montante que seria arrecadado caso fosse aplicada a alíquota de referência dos contribuintes individuais, de 11%, conforme critérios estabelecidos pela RFB no relatório Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários (2019a).

Essa técnica de mensuração é denominada método da perda de arrecadação, a qual consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa. Tal método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas efetivamente ocorridas ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes, e, por definição, não considera as alterações de comportamento dos contribuintes (RFB, 2019a).

### **2.3 - Estudos anteriores**

Tendo em vista a relevância do tema da previdência social, muitos estudos têm sido realizados a fim de compreender melhor a situação do sistema previdenciário e os impactos das alterações nele realizadas, bem como as implicações das mudanças sociais a ele relacionadas.

Lima (2013) analisou os efeitos das mudanças observadas na dinâmica demográfica brasileira no modelo de financiamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Entre seus resultados, o estudo apontou uma tendência de envelhecimento da população que, caso se concretize, afetará a evolução da receita e despesa previdenciária de forma mais acentuada no período de 2012 a 2030, de modo a comprometer o equilíbrio das contas previdenciárias.

Lima *et al.* (2012) investigaram o impacto do Fator Previdenciário no total de arrecadações e benefícios previdenciários, os chamados grandes números da previdência. Os resultados de suas análises indicaram que a implantação do fator previdenciário foi capaz de alterar a tendência da arrecadação, mas não foi capaz de inverter a tendência de maior crescimento das despesas em relação à arrecadação. Além disso, observou-se um abrandamento na tendência de pagamento de benefícios de aposentadoria por tempo de

contribuição, apesar deste não ter sido capaz de alterar o comportamento do volume total de benefícios.

Tratando-se mais especificamente da relação do MEI com a Previdência Social, Constanzi (2018) realizou um estudo com o objetivo de analisar o perfil do MEI e avaliar os impactos desse programa nas contas do RGPS. Os resultados do referido trabalho apontaram que o MEI irá gerar um relevante desequilíbrio fiscal (atuarial e financeiro) no RGPS nas próximas décadas.

Tendo em vista a constatação dos problemas na sistemática da previdência social brasileira pelos referidos estudos, bem como por diversos outros não tratados aqui, foi aprovada em 2019 uma reforma do sistema previdenciário, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A EC 103 (Brasil, 2019) trouxe diversas mudanças à previdência, tanto para o Regime Próprio quanto para o Regime Geral da Previdência Social. Dentre tais mudanças, destaca-se aqui a alteração na idade mínima para aposentadoria e do tempo de contribuição, que afetam diretamente os contribuintes segurados como MEI.

Essas mudanças foram introduzidas pelo artigo 19 da EC 103 (Brasil, 2019), segundo o qual será assegurada a aposentadoria aos contribuintes filiados ao regime geral da previdência social após o início da vigência da referida emenda constitucional que possuírem 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, com pelo 15 anos de contribuição, se mulher, e 20 anos de contribuição, se homem.

Já para os contribuintes filiados ao regime geral da previdência anteriormente à promulgação da EC 103, foram estabelecidas regras de transição que consideram uma progressão na idade mínima a cada ano. Porém, conforme será especificado na seção de metodologia, este estudo considera apenas a massa de contribuintes filiados após a promulgação da reforma da previdência, de forma que não serão aqui detalhadas as referidas regras de transição.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa explicativa com abordagem quantitativa, onde foram utilizados modelos analíticos e técnica de simulação para prever o comportamento das contas da previdência social em relação ao MEI. A metodologia aqui adotada foi baseada na utilizada por Constanzi (2018) em pesquisa semelhante, porém considerando o gasto tributário já realizado em decorrência do programa, além de dados mais recentes e um horizonte de projeção mais amplo que os utilizados pelo referido autor.

Para a verificação do gasto tributário, foram utilizadas informações publicadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) nos Demonstrativos de Gastos Tributários Bases Efetivas (RFB, 2017; RFB, 2019b), que realizam a mensuração do gasto considerando uma base de dados conhecidos, sob a aplicação da metodologia da perda de arrecadação. Assim, foi identificada a evolução do gasto tributário do MEI no período de 2012 a 2019.

Ressalta-se, no entanto, que os referidos demonstrativos fornecem as estimativas de gastos tributários calculados em bases de dados efetivos somente até o ano de 2016. Para o período de 2017 a 2019, são fornecidas apenas projeções.

A fim de basear projeções de balanços previdenciários individuais, foram coletados dados da PNAD/IBGE de 2014 para definir o perfil de um microempreendedor individual médio, e definidos diferentes cenários envolvendo esses indivíduos. Em relação ao perfil médio desses contribuintes, foi verificada uma predominância de homens (58,90%) com idade média geral concentrada entre 39 e 40 anos (IBGE, 2015).

Dessa forma, em consonância com o estudo elaborado por Constanzi (2018), e objetivando a comparabilidade dos resultados obtidos por este, foram estabelecidos quatro cenários para análise: (1) uma mulher com 15 anos de contribuição e aposentadoria aos 62 anos; (2) um homem com 20 anos de contribuição e aposentadoria aos 65 anos; (3) um homem de 39 anos de idade; e (4) uma mulher de 38 anos de idade. Dentre esses cenários, este estudo acrescenta aquele que considera um homem com 20 anos de contribuição e aposentadoria aos 65 anos, devido à predominância do público masculino dentre os integrantes do programa, bem como visando proporcionar uma melhor visualização do impacto considerando ambos os gêneros em questão. Além disso, vale ressaltar que os critérios de idade e tempo de contribuição não são os mesmos utilizados pelo referido autor em decorrência da promulgação da reforma da previdência em 2019, que alterou tais parâmetros.

Para projeção dos valores das despesas previdenciárias, utilizou-se como base as estimativas de sobrevivência da Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2019, publicada pelo IBGE (2020), onde verificou-se uma sobrevivência após a idade mínima para aposentadoria de 22,8 anos para as mulheres e de 17,2 anos para os homens.

Já para a estimativa do balanço previdenciário total do MEI, foram utilizados dados do Portal do Empreendedor para levantamento da quantidade de registros ativos no programa e sua distribuição por faixa etária. Como não foram identificados dados individualizados por idade, mas apenas por faixa etária, considerou-se uma distribuição uniforme da quantidade de registros para cada idade integrante de cada faixa etária, a fim

de se possibilitar uma melhor projeção da arrecadação anual bem como da duração dos benefícios.

Dessa forma, foi realizada uma projeção da arrecadação e dos pagamentos de benefícios de aposentadoria por idade dos anos de 2020 a 2084, considerando-se a massa de registros no dia 30 de junho de 2019 de maneira estática durante todo o período, sem considerar novas aderências ao programa, inadimplências ou saídas que não sejam pelo fim da expectativa de vida da massa adotada.

A projeção da arrecadação foi realizada com base no salário mínimo vigente em 2021, de R\$ 1.100,00 e a alíquota de contribuição do MEI, de 5% do salário mínimo a cada mês. Para tanto, multiplicou-se a contribuição mensal de cada indivíduo pela quantidade de contribuintes ativos como MEI da amostra a cada ano, até que atingissem a idade mínima de aposentadoria por idade, de 62 ou 65 anos, a depender do gênero, seguindo as expectativas de vida da supracitada tábua de mortalidade do IBGE. Ressalta-se que esta projeção considerou a soma dos valores segregados por faixa etária e gênero, a fim de uma estimativa mais fidedigna, conforme evidenciado anteriormente, e que o ano final da projeção da arrecadação foi 2068 pois foi esse o ano da última contribuição da massa estática analisada.

Já para a projeção dos pagamentos de benefícios, foi considerada apenas a aposentadoria por idade, devido à dificuldade em se mensurar os demais benefícios previdenciários aos quais o contribuinte é elegível como MEI. Para este cálculo, tomou-se como base também o valor de R\$ 1.100,00 do salário mínimo vigente em 2021 como sendo o valor do benefício de aposentadoria a ser pago, tendo em vista que, conforme previsto pelo artigo 3º da Lei nº 8.212 de 1991, o valor do benefício não pode ser inferior ao salário mínimo (Brasil, 1991).

Dessa forma, o fluxo de pagamentos de benefícios de aposentadoria por idade foi estimado realizando-se a multiplicação do valor do benefício pelo montante de beneficiários que, de acordo com a massa analisada, teriam direito à aposentadoria a cada ano, vezes a quantidade de anos pelos quais o benefício seria pago, considerando-se sua expectativa de sobrevivência e gênero. Ressalta-se que para essa projeção considerou-se que todos os contribuintes da massa analisada cumpriram os prazos mínimos de carência para a aposentadoria, em razão da impossibilidade de realizar tal segregação na base de dados utilizada.

Optou-se por utilizar um estoque fixo de MEIs devido à dificuldade em se estimar uma taxa de crescimento ou decréscimo desse montante ao longo do tempo, tendo em vista suas grandes alterações nos últimos anos.

Além disso, é importante destacar que o horizonte temporal adotado nesta projeção se deu em função do limite da expectativa de vida dos integrantes da massa analisada, conforme as tábuas de mortalidade divulgadas pelo IBGE (2020).

Finalmente, realizou-se uma estimativa do gasto tributário que seria realizado no período de 2020 a 2068, considerando-se a referida projeção dos fluxos de arrecadação.

Assim, tendo em vista os parâmetros adotados e as simplificações utilizadas, foram desenvolvidas as seguintes equações para realizar as projeções de arrecadação, fluxo de pagamentos e gasto tributário no período de 2020 a 2084:

### (1) Arrecadação Esperada de 2020 a 2084

$$\sum_{t=2020}^{2084} \sum_{i=16}^{62 \text{ ou } 65} \sum_{s=1}^2 QtdcContrib_{s,i,t} * SM2021 * 0,05$$

Sendo:

t = ano (de 2020 a 2084);

i = idade (de 16 a 65 anos para homens e 16 a 62 anos para mulheres);

s = 1 (homem) ou 2 (mulher);

$QtdcContrib_{s,i,t}$  = Quantidade de contribuintes ativos a cada ano, individualizados por idade e sexo;

SM2021 = Salário Mínimo em 2021.

### (2) Fluxo de Pagamentos de Benefícios de 2020 a 2084

$$\sum_{t=2020}^{2084} \sum_{i=62 \text{ ou } 65}^{90} \sum_{s=1}^2 QtdcAposentIdade_{t,i,s} * SM2021 * 13$$

$$* \sum_{t=2020}^{2084} \sum_{s=1}^2 \sum_{i=62 \text{ ou } 65}^{90} ExpectSobreVida_{t,s,i}$$

Sendo:

t = ano (de 2020 a 2084);

i = idade (de 16 a 65 anos para homens e 16 a 62 anos para mulheres);

s = 1 (homem) ou 2 (mulher);

$QtdeAposentIdade_{t,i,s}$  = Quantidade de aposentadorias por idade concedidas a cada, individualizadas por idade e sexo;

$SM2021$  = Salário Mínimo em 2021;

$ExpectaSobreVida_{t,s,i}$  = Expectativa de sobrevida dos beneficiários em questão conforme tábua de mortalidade do IBGE, individualizada por idade e sexo.

### (3) Gasto Tributário

$$\left( \sum_{t=2020}^{2084} \sum_{i=16}^{62 \text{ ou } 65} \sum_{s=1}^2 QtdeContrib_{s,i,t} * SM2021 * 0,11 \right) - \left( \sum_{t=2020}^{2084} \sum_{i=16}^{62 \text{ ou } 65} \sum_{s=1}^2 QtdeContrib_{s,i,t} * SM2021 * 0,05 \right)$$

Sendo:

t = ano (de 2020 a 2084);

i = idade (de 16 a 65 anos para homens e 16 a 62 anos para mulheres);

s = 1 (homem) ou 2 (mulher);

$QtdeContrib_{s,i,t}$  = Quantidade de contribuintes ativos a cada ano, individualizados por idade e sexo;

$SM2021$  = Salário Mínimo em 2021.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

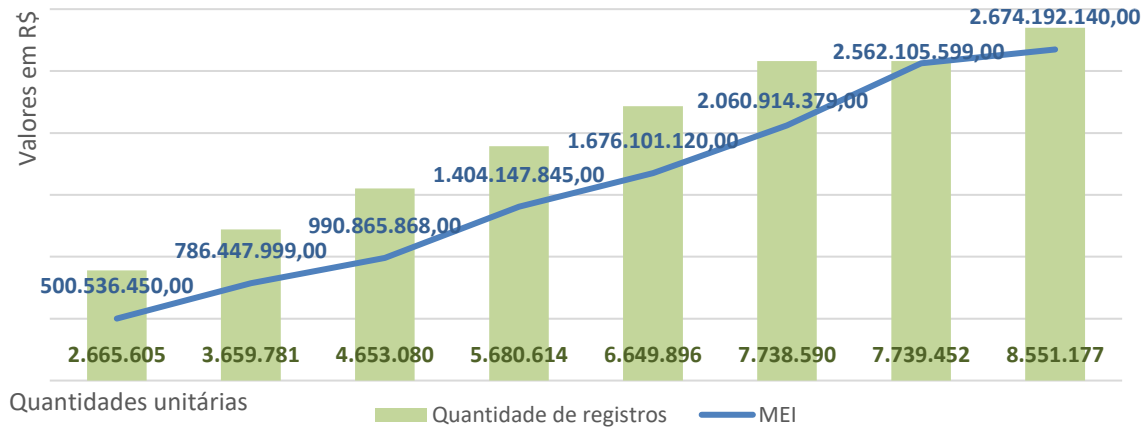
A análise dos resultados observados será iniciada pela explanação da série histórica do gasto tributário com o MEI no período de 2012 a 2019, para em seguida serem analisadas as projeções realizadas das quatro hipóteses estabelecidas e, por fim, serão analisados os resultados das projeções de arrecadação e fluxos de pagamentos de benefícios agregados de 2020 a 2084.

Sendo assim, em relação ao gasto tributário do MEI, que consiste na perda de arrecadação em função da alíquota subsidiada, verificou-se um crescimento constante no período de 2012 a 2016, que se mantém mesmo no período de 2017 a 2019, para o qual há apenas projeções de realização. Em todo esse período, o gasto tributário sofreu um aumento de 434,27%, conforme demonstrado na figura a seguir, evolução essa que se mostra coerente



com o constante crescimento do quantitativo de registros ativos no SIMEI, de 220,80%, no mesmo período.

**Figura 1 - Evolução do Gasto Tributário do MEI**



**Fonte:** Elaboração própria

Já em relação às estimativas de situações futuras, os resultados observados se mostraram similares àqueles encontrados por Constanzi (2018). Na projeção dos cenários individuais sob a perspectiva de valores mais recentes de bases de contribuição e de benefícios, foi verificada uma diminuição dos déficits individuais em relação àqueles por ele estimados, à exceção da hipótese (3) – Homem com idade média de 39 anos, conforme tabela abaixo. Sendo que o agravamento do resultado negativo da referida hipótese 3 pode ser explicado pelo aumento da expectativa de vida desse tipo de contribuinte desde a realização do estudo de Constanzi (2018).

**Tabela 1 – Balanços individuais**

Hipótese	Arrecadação (a)	Benefícios de aposentadoria por idade (b)	Resultado (a - b)	Cobertura da despesa com a arrecadação (a/b) em %
( 1 ) Mulher com 15 anos de contribuição e aposentadoria aos 62 anos	R\$ 9.900,00	R\$ 326.040,00	-R\$ 316.140,00	3,04%
( 2 ) Homem com 20 anos de contribuição e aposentadoria aos 65 anos	R\$ 13.200,00	R\$ 245.960,00	-R\$ 232.760,00	5,37%
( 3 ) Homem com idade média de 39 anos	R\$ 17.160,00	R\$ 245.960,00	-R\$ 228.800,00	6,98%
( 4 ) Mulher com idade média de 38 anos	R\$ 15.840,00	R\$ 326.040,00	-R\$ 310.200,00	4,86%

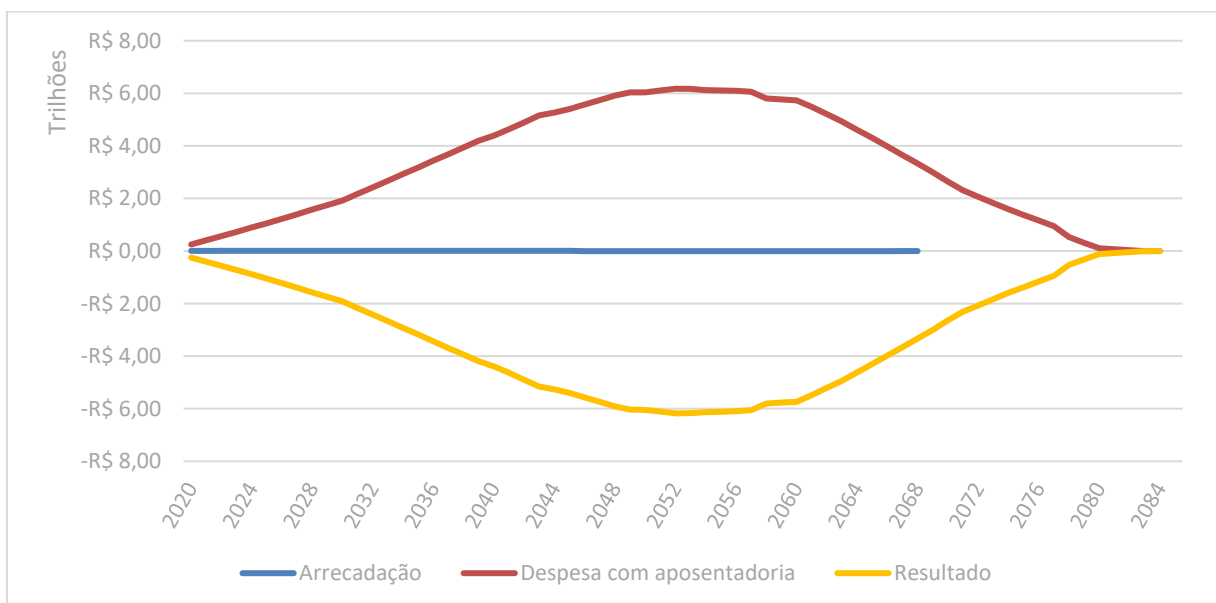
**Fonte:** Elaboração própria.

Tais resultados evidenciam o impacto que a mudança da idade mínima para aposentadoria e do tempo de contribuição causaram no sentido de diminuir o resultado negativo das contas da previdência. No entanto, pode-se observar que, conforme constatado por Constanzi (2018), os valores de contribuições previdenciárias originárias de MEIs de perfil médio representam uma parcela muito pequena da despesa executada com os benefícios de aposentadoria desses contribuintes.

Isso mostra que o valor de contribuição subsidiado do MEI pode ter um impacto relevante para o desequilíbrio atuarial e financeiro do FRGPS, pois as contribuições dos representantes da média deste grupo nem chegam a cobrir 7% das despesas previdenciárias com eles executadas, mesmo desconsiderando-se os demais benefícios dos quais podem vir a usufruir. É válido ressaltar que a primeira hipótese representa o cenário de maior impacto, pois as mulheres possuem a maior expectativa de sobrevida (22,8 anos) e, contribuindo apenas pelo período de carência mínimo exigido (15 anos), podem usufruir do benefício por cerca de 8 anos a mais do que passaram contribuindo.

Por sua vez, as análises das projeções agregadas de todo o conjunto de registros ativos no período de referência também resultaram em expectativas próximas às do estudo de Constanzi (2018). Observando-se os fluxos agregados de arrecadações e pagamentos é possível visualizar ainda mais claramente o grande impacto da figura do MEI nas contas da previdência, conforme demonstrado na figura abaixo.

**Figura 2 - Fluxos agregados de arrecadações e pagamentos**



**Fonte:** Elaboração própria

A projeção do fluxo de caixa agregado de arrecadações e pagamentos evidencia o crescimento acentuado da despesa, em contrapartida à diminuição do montante arrecadado.

Esse fenômeno ocorre devido à queda do número de contribuintes ativos ao longo do tempo, tendo em vista que ao cumprirem os critérios exigíveis para a aposentadoria, estes deixam de contribuir, enquanto, por estarem se aposentando, passam a receber o benefício, de modo a elevar o volume da despesa.

Além disso, é válido ressaltar que a diminuição da despesa e do déficit no resultado, iniciada apenas em 2052, ocorrem devido à cessação dos benefícios, em decorrência ao fim da expectativa de vida dos contribuintes em análise. Destaca-se também que, nesse conjunto fechado, os benefícios só cessaram por completo 16 anos após a última contribuição, que foi realizada por um homem, em 2068. Ao fim da projeção, o déficit acumulado atingiu o montante de R\$ 212,96 trilhões.

Por fim, ressalta-se que, por meio da estimativa do gasto tributário no período de 2020 a 2068, verificou-se uma perda de arrecadação total de R\$ 503,12 bilhões. Foi observado que, essa perda de arrecadação representa apenas 0,24% do total da despesa com aposentadoria por idade de todo o período analisado (2020 a 2084), demonstrando que mesmo a aplicação de uma alíquota de 11% seria insuficiente para causar impacto considerável na sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, apesar do valor expressivo.

## **5 CONCLUSÃO**

Este trabalho teve como objetivo avaliar o impacto do Microempreendedor Individual nas contas do Regime Geral da Previdência Social, por meio de projeções e análises do gasto tributário e dos fluxos de arrecadações e pagamentos de benefícios previdenciários relacionados ao MEI.

Neste sentido, foram utilizados modelos analíticos e simulações para estipular os montantes dos referidos fluxos, considerando-se como base o valor do salário mínimo em 2021 e uma massa estática de contribuintes.

Dentre os resultados, relativamente ao gasto tributário realizado com o MEI, foi constatado um crescimento constante no montante dessa perda de arrecadação, acompanhando o movimento de crescimento do número de registros ativos no programa. Ressalta-se a relevância do valor acumulado já realizado com tal gasto que, ao final do período 2012-2019 já atinge R\$ 12,65 bilhões.

Já em relação às estimativas de fluxos futuros, pode-se destacar a verificação de um grande descompasso entre a arrecadação e a despesa previdenciária, o que reforça os achados do estudo de Constanzi (2018), acarretando em um impacto negativo nas contas da

previdência, apesar do alívio no resultado negativo em decorrência da reforma da previdência de 2019. A projeção em cenários de contribuintes isolados demonstrou que a maior parte dos MEIs (cenário 3), desconsiderando-se adversidades como inadimplências e considerando uma expectativa de sobrevivência pós aposentadoria de 17,2 anos, realizaria contribuições de apenas 6,98% do valor total dos benefícios recebidos.

Já o impacto mais significativo foi observado na projeção do cenário 1, onde tem-se uma mulher que contribui por 15 anos e se aposenta aos 62 anos. Nessa situação, a arrecadação é capaz de cobrir somente 3,04% do total dos benefícios recebidos por essa contribuinte.

Relativamente à situação projetada do agregado de todos os MEIs registrados, também foram observados resultados concordantes aos verificados por Constanzi (2018). Nessa situação, foi identificado um crescimento constante da despesa previdenciária em contrapartida a uma queda constante na arrecadação, acarretando em um resultado deficitário significativo desde o primeiro ano. Essa tendência começa a ser revertida no ano de 2052, quando os valores da despesa começam a diminuir, devido ao fim da expectativa de vida dos beneficiários. No entanto, essa diminuição não é capaz de compensar o déficit acumulado que, ao final do período, chegou a R\$ 212,96 trilhões.

A estimativa do gasto tributário no mesmo cenário dos referidos fluxos de arrecadação e pagamentos de benefícios, resultou em um gasto total de R\$ 503,12 bilhões, o que representa 0,24% do valor total da despesa com aposentadoria, no mesmo período.

Dessa forma, em concordância com estudo prévio acerca desse tema realizado por Constanzi (2018), constata-se que o MEI, apesar de sua importância enquanto política pública de inserção, possui um impacto negativo bastante significativo nas contas do Regime Geral da Previdência Social, o que pode motivar novos estudos com vistas a avaliar a melhor maneira de ajustar os descompasso identificados.

Por fim, é válido ressaltar que este estudo é de caráter inicial e, devido a suas limitações, não pôde avaliar questões relevantes relacionadas ao tema, como a dinâmica demográfica e expansão do setor das micro e pequenas empresas, bem como saídas de MEIs do programa por motivo de falecimento e as movimentações de contribuintes entre os diversos planos previdenciários, de forma que estes fatores podem ser trabalhados em pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

- Barbosa, A. L. N. H. (2012). Evolução e Composição do Emprego no Brasil: Período 1996-2009. *Mercado de Trabalho*, 50, 41-48.
- Benevides, C. V. (2011). *Um Estado de Bem-Estar Social no Brasil?* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.
- Constanzi, R. N. (2018). Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI). *Carta de Conjuntura*, 38. IPEA.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Brasília. Recuperado em 10 de outubro, 2018, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)
- Emenda Constitucional nº 103, de 19 de novembro de 2019*. (2019). Brasília. Recuperado em 9 de maio de 2021, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)
- Feijó, C. A. Silva, D. B. N. Souza, A. C. (2009). Quão Heterogêneo é o Setor Informal Brasileiro? Uma Proposta de Classificação de Atividades Baseada na ECINF. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 13, n, 2, 329-354.
- Höfling, E. M. (2001). Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, v. 21, n. 55, p. 30-41.
- IBGE. (2015). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Rio de Janeiro. Recuperado em 13 de maio, 2019, de <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/default.shtm>
- IBGE. (2020). *Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2019*. Rio de Janeiro. Recuperado em 8 de maio, 2021, de <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?=&t=o-que-e>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. (2006). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº - 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga - as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF. Recuperado em 12 de outubro, 2018, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. (1991). Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 25 de outubro, 2018, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.* (1991). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 25 de outubro, 2018, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)
- Leite, A. R., Ness, W. L., Klotzle, M. C. (2010). Previdência Social: fatores que explicam os resultados financeiros. *Revista de Administração Pública*, v. 44, n.2, pp.437-457.
- Lima D. V. (2013). *A Dinâmica Demográfica e a Sustentabilidade do Modelo de Financiamento do Regime Geral de Previdência Social* (Tese de doutorado). Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN), Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Lima, D. V., Wilbert, M. D., Pereira, J. M., Paulo, E. (2012). O Impacto do Fator Previdenciário nos Grandes Números da Previdência Social. *Revista Contabilidade e Finanças*, v. 23, n. 59, 128-141.
- Mintzberg, H; Jorgensen, J. (1995). Una estrategia emergente para la política pública. *Gestión y Política Pública*, v. 4, n. 1, p. 25-46.
- Nogueira, M. O. (2016). *A Problemática do Dimensionamento da Informalidade na Economia Brasileira*. Rio de Janeiro: Ipea.
- Ramos, C. A. (2007). Setor Informal: do excedente estrutural à escolha individual. Marcos interpretativos e alternativas de política. *Econômica*, v. 9, n.1, p.115-137.
- Receita Federal do Brasil. (2017). *Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2014 - Série 2012 a 2017*. Recuperado em 02 de junho, 2019, de <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/dgt-bases-efetivas>
- Receita Federal do Brasil. (2019a). *Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários*. Recuperado em 02 de junho, 2019, de <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/anexo-metodologico-versao-1-1.pdf>
- Receita Federal do Brasil. (2019b). *Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2016 - Série 2014 a 2019*. Recuperado em 02 de junho, 2019, de <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/dgt-bases-efetivas>
- Senado do Brasil. (2008). *Comissão de Assuntos Econômicos*. Parecer nº 1.157, de 11 de novembro de 2008. Trata de Projeto de Lei que altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Recuperado em 15 de fevereiro, 2019, de <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3453692&ts=1559260118315&disposition=inline>
- Souza, C. (2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, ano 8, n. 16, p. 20-45.

Teixeira, S. G. (2017). Aposentadoria rural. *Âmbito Jurídico*, 161, Recuperado em 16 de maio de abril, 2019, de [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19039&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19039&revista_caderno=20)